

**PARECER 2 - CCJ**

**Sobre o PROJETO DE LEI Nº 1172/2012, que  
"Torna obrigatória a exibição de vídeos  
publicitários ou de informações sobre o  
turismo nas telas de cinema no âmbito do  
Distrito Federal."**

**AUTOR: Deputado Robério Negreiros  
RELATOR: Deputado Renato Andrade**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, do Deputado Robério Negreiros, torna obrigatória a exibição de vídeos publicitários ou de informações sobre o turismo nas telas de cinema no âmbito do Distrito Federal.

Segundo a proposição, antes da exibição dos filmes, serão exibidos vídeos fornecidos pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

O Autor justifica sua iniciativa afirmando que é o turismo é uma fonte inesgotável de renda e emprego, devendo ocorrer a divulgação das atrações do Distrito Federal, explorando seu potencial turístico.

Tendo tramitado pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, a proposição recebeu parecer em favor de sua aprovação, sob a forma de substitutivo, de modo que seu texto fosse incluído na Lei nº 4.388, 2012.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

**II - VOTO DO RELATOR**

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 1172 1/12  
FOLHA 11 RUBRICA

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposta de exibição de vídeos publicitários ou de informações sobre o turismo nas telas de cinema no âmbito do Distrito Federal, pela sua característica de assunto de interesse local.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:


*Art. 32 ( omissis )*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.*


*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, **caput**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:

*Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer **membro ou comissão da Câmara Legislativa**, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*   
(grifo nosso)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1172 / 12  
FOLHA 12 RUBRICA 

Ressalte-se, ainda, que não se trata de invasão da competência do Poder Executivo, visto que é uma medida incluída no rol de atribuições da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Por fim, impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo. É ato normativo de efeito concreto destinado disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*

Cabe destacar que o substitutivo apresentado aperfeiçoa o projeto originário, visto já existir Lei anteriormente sancionada de tema análogo ao sugerido pelo autor da proposição.

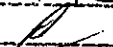
Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1172/2012, no âmbito da CCJ, na forma do substitutivo aprovado pelas Comissões de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

**Deputada Sandra Faraj**  
**Presidenta**

  
**Deputado Renato Andrade**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 1172 172  
FOLHA 13 RUBRICA 

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 1172/2012**

Torna obrigatória a exibição de vídeos publicitários ou de informações sobre o turismo nas telas de cinema no âmbito do Distrito Federal.

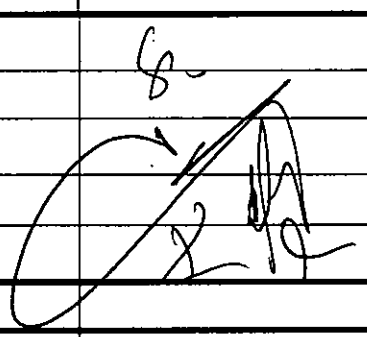
AUTORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

RELATORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE**

PARECER: **Admissibilidade na forma do substitutivo da CDESCTMAT**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 28/04/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					2		
Robério Negreiros		2					
Raimundo Ribeiro		2					
Bispo Renato Andrade	R	2					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista					■		
Chico Vigilante					■		
Rafael Prudente					■		
Liliane Roriz					■		
Rodrigo Delmasso					■		
<b>Totais</b>		4				1	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

6<sup>a</sup> Ordinária

    <sup>a</sup> Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário - CCJ